

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 47/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Preocupado com a situação que se deriva em razão de o município de Arroio do Padre, não estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito e nem ter conseguido estabelecer a legislação local necessária para tanto, mesmo tendo enviado por sucessivas vezes projetos de lei a esta Casa, que dispunham sobre o assunto, para dar continuidade ao processo de regularização, neste momento, mais uma vez, o Poder Executivo busca providenciar os procedimentos necessários para o atendimento especialmente ao Código Brasileiro de Trânsito – CBT, estabelecido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, envio-lhes o presente projeto de lei.

Além das competências municipais fixadas pela supramencionada Lei, esta exigência também figura na legislação municipal, como por exemplo, no art. 90 da Lei Complementar 06, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Arroio do Padre.

Neste sentido, como parte do arcabouço legislativo necessário e por consequente estabelecimento das regras do funcionamento para a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito, o projeto de lei 47/2023 busca atender e dar solução ao que se vislumbra como necessário para o atendimento das competências municipais conforme estabelecidos na legislação citada.

Tendo em consideração a importância do assunto em tela contamos com o apoio desta Casa quanto a aprovação de mais este projeto de lei, para que possa ser adequada a situação do município de Arroio do Padre aos termos legais para o cumprimento de suas competências.

Isto posto e não havendo mais nada a acrescentar, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, no âmbito do município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica criada, nos termos desta lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o código de trânsito.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º** Compete ainda a JARI:

I – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

II – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

**Art. 4º** Integrarão a JARI os respectivos membros, com os respectivos suplentes:

1. Um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
2. Um representante de entidade da sociedade civil, com sede neste Município;
3. Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo o ensino médio.

**Art. 5º** Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6°** A JARI somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus integrantes, respeitada obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

**Art. 7°** Caberá a JARI criar o seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 8°** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo prefeito municipal.

**Art. 9°** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 11** O Município e o órgão de trânsito municipal prestarão apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal